



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/5015**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE BIANCA OLIVEIRA DA SILVA LEITÃO (FLASMOB DO HALLOWEEN)**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Através da Ordem de Serviço de n.º 2025/4531, a Secretaria Municipal da Cultura solicitou a **CONTRATAÇÃO DE BIANCA OLIVEIRA DA SILVA LEITÃO (FLASMOB DO HALLOWEEN)**.

O respectivo processo foi remetido à PGM para emissão de parecer em 27/10/2025.

É o breve Relatório, passamos a analisar:

A regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74. II, III da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, II, III, letra "f" da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de palestrante, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição vez que inexistem critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, possibilidade de se realizar o procedimento licitatório.

Assim, a PGM opina pela possibilidade da contratação com base no artigo 74, II, III, da Lei 14.133.

Portão, 29 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Takeo Sato".

**Alexandre Takeo Sato**  
Procurador-Geral do Município  
C-E PG-1000